

**PREFEITURA DE
MIRADOR**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2015

Excelentíssimo Senhor:

Vereador Aparecido Moreira da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Mirador – Pr

Senhor Presidente

Com a presente proposição o Executivo pretende promover modificações em dispositivos da Lei Municipal nº 029/2006 (Código Tributário), especificamente o artigo 313, que dispõe sobre a cobrança da dívida ativa do Município.

Como é de saber notório, com a publicação da Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, incluem-se entre os títulos sujeitos ao protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

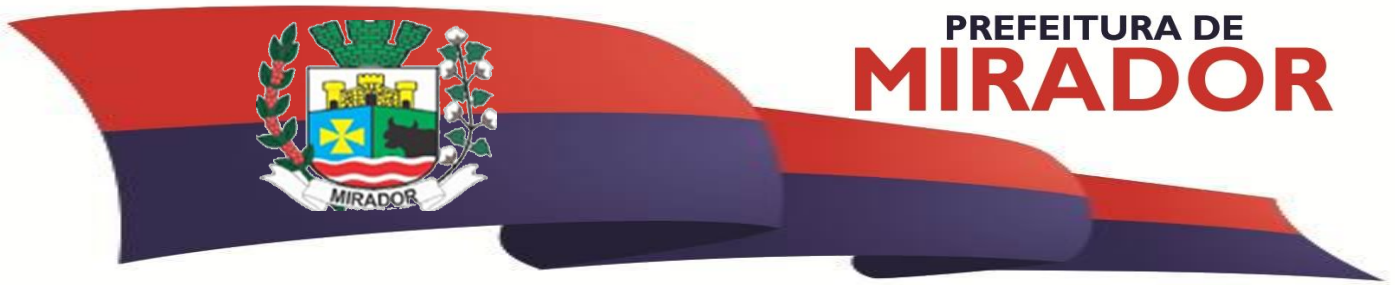
Essa mudança na legislação federal possibilitou, de maneira taxativa, a possibilidade da criação de mais uma instância administrativa de cobrança extrajudicial da dívida ativa, com menores custos para o Poder Público e para o contribuinte.

Normalmente, a cobrança é feita por notificações e avisos, na área administrativa e, posteriormente, pela cobrança judicial através de ações de execução fiscal, com custos muito elevados para o contribuinte, que é obrigado a arcar com o valor principal, acrescido de juros de mora e multa, além de várias despesas de custas judiciais e honorários advocatícios, ao passo que o Município, também fica obrigado a manter uma grande estrutura jurídica, com diversos procuradores atuando exclusivamente na área fiscal.

Além do elevado custo, conforme explicitado, as rotinas procedimentais relativas à execução fiscal são, via de regra, caracterizadas pela morosidade, impactando severamente na arrecadação dos tributos.

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



Mesmo o judiciário, não raras as vezes, pugnam por medidas mais eficientes de resgate dos créditos tributários na esfera administrativa, visando diminuir sobremaneira o acúmulo de processos que são distribuídos anualmente.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispõe seu artigo 11, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

O protesto extrajudicial da dívida ativa do Município, será mais um instrumento de eficácia comprovada, para que se possa planejar e arrecadar os tributos de competência do Município de Mirador, pois a edição da Lei Federal nº 12.767/2012 quedou por afastar as dúvidas quanto a possibilidade desse instrumento, no âmbito do setor público.

De acordo com o Provimento nº 230/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a medida já se encontra regulamentada, com o acréscimo da seção 13 ao capítulo 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, dispondo sobre o protesto de títulos judiciais e de certidões da dívida ativa.

Vários municípios brasileiros já se utilizam dessa ferramenta, que tem demonstrado muito êxito com esse procedimento, além da própria Receita Federal que aderiu à nova sistemática, também com resultados muito expressivos.

Espera-se que a matéria tenha a melhor das acolhidas Senhor Presidente e ilustres Edis, conforme as razões expostas que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha sua aprovação.

Este é o objetivo principal deste Projeto de Lei.

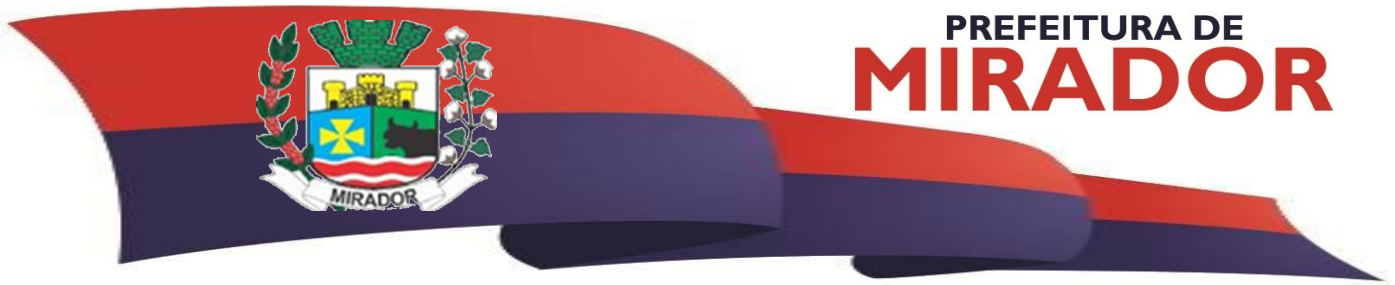
Isto posto, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, AOS 13 DE ABRIL DE 2015.

REINALDO PINHEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA: GUÁIRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015

Súmula: Revogam-se os § 1º; 2º e 3º do inciso II e Acrescenta inciso III do artigo 313 da Lei Complementar nº 029 de 13 de dezembro de 2006.

O Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, Reinaldo Pinheiro da Silva, submete à Câmara Municipal para apreciação e aprovação do seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º. O artigo 313 da lei Complementar nº 029/2006, passa a vigorar acrescido do inciso III, permanecendo inalterado os demais incisos, ficando com a seguinte redação:

“Art. 313 – A cobrança da Dívida Ativa do Município de Mirador será procedida:

I – Por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes.

II – Por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

*§ 1º Na cobrança da Dívida Ativa, a administração fazendária, mediante solicitação da parte, poderá parcelar o débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas, após verificadas as condições do contribuinte, quanto à situação financeira e de saúde, desde que as parcelas não sejam inferior a ao valor de (meia) Unidade Fiscal Municipal. **(revogado)***

*§ 2º A falta de pagamento de quaisquer das parcelas referentes ao parágrafo anterior tornará o parcelamento sem efeito.**(revogado)***

*§ 3º Para efetuar o parcelamento da Dívida Ativa, o sujeito ou seu representante, firmará termo de confissão de dívida junto ao Município de Mirador, o qual dá o direito ao Município dar procedimento da cobrança do débito, na falta do pagamento de parcelas ou do total da dívida, sem notificação ou aviso por parte da administração fazendária.” **(revogado)***

III – Via extrajudicial pelo tabelionato de Protesto.

AVENIDA: GUÁIRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirador, em 13 de janeiro de 2015.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br